

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/3428

Objeto do Inquérito: Apurar eventual responsabilidade dos acusados pelo exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03.

Assunto: Devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FLAVIO AINSWORTH BARCALA FILHO	Não constituiu advogado
LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES	Não constituiu advogado
MEL RODRIGUEZ MARQUES FERNANDES	Não constituiu advogado
RODRIGO FERRAZ LEITÃO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/3428.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 03/07/2007, concedo sua devolução aos petionários, a contar do recebimento das requeridas cópias, ocorrido em 18/06/2007. Estendo a concessão de prazo aos demais acusados, unificando o novo prazo para apresentação de defesas em 18/07/2007.

CARLOS EDUARDO SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais